



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

APROVADO

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 05.03 de 02

REQUERIMENTO

Nº 36/2002


PRESIDENTE

Nobres Pares,

A Prefeitura Municipal de Pirassununga iniciou após o último dia 10 de Fevereiro a distribuição dos Carnes para recolhimento do IPTU do exercício de 2002.

O IPTU é regulamentado pela **Lei Complementar nº. 25/97 – Código Tributário do Município de Pirassununga**, devendo, pois ser respeitado pelo Poder Executivo.

Referida Lei, no seu Capítulo I, regulamenta como deverá ser feita a atualização do referido imposto anualmente.

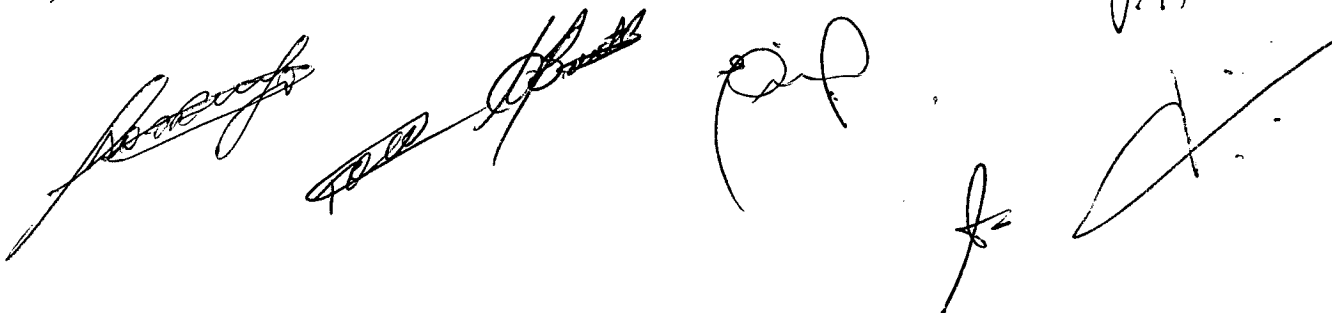
Após a distribuição de parte dos carnes iniciou-se uma série de reclamações de contribuintes, e todos os vereadores desta Casa receberam reclamações quanto ao reajuste aplicados no valor venal dos terrenos e das construções.

De acordo com o decreto editado pelo Poder Executivo no dia 26/12/2001, de nº. 2543/2001, aprovou-se a atualização da Planta Genérica de Valores – anexo II e III da Lei 2.513/93 utilizando-se a Simulação 4, para fins do lançamento do IPTU para o presente exercício.

Utilizou-se, ainda, para o lançamento do Imposto o Artigo 95, incisos e parágrafos, c.c. artigo 96 e parágrafos, tudo da Lei Complementar 25/97.

Na fixação do quantum, fez incidir a correção monetária apurada no exercício de 2001, acrescida das diferenças de valores obtidas na equiparação e adequação financeira dos imóveis, conforme preconizado no relatório apresentado pela comissão constituída.

CONSIDERANDO as reclamações recebidas e analisando as modificações ocorridas, como se constata pelos documentos juntados (cópias de lançamentos do IPTU dos exercícios de 2001 e 2002, de alguns contribuintes, de diversos e diferentes bairros de nosso Município), verificamos que os valores venais dos imóveis foram alterados abusivamente, com a aplicação de percentuais de aumento que vão de 50% até mais de 400% em terrenos; e nas construções, aumentos que vão de 10% até mais de 60%;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

CONSIDERANDO que o Decreto 2543/2001 é ilegal, conquanto alterou a base de cálculo do Imposto, ao atribuir aleatoriamente novos CV – Código de Valores para as diversas áreas do Distrito-Sede, sem Lei Municipal para tanto;

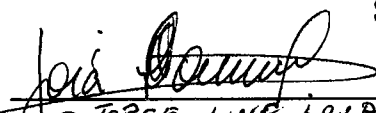
CONSIDERANDO assim, houve a majoração do Imposto, sem Lei que o autorizasse para tanto, pois o Código de Valores constitui a base de cálculo do tributo, não podendo confundir-se com a atualização do Imposto;


CONSIDERANDO que o art. 90 do Código Tributário Municipal permite somente a **atualização anual do Imposto**, ou seja, a alteração da Planta Genérica de Valores não poderia ser modificada, como foi, majorando os valores venais e conseqüentemente o valor do imposto a pagar.

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do artigo 89 da Lei Complementar 25/97, estava o Poder Executivo autorizado a editar, para efeito do IPTU, Planta Genérica de Valores e isso não ocorreu, tanto assim que o próprio Decreto 2543/2001, em seu artigo 2º., autoriza a Secretaria de Planejamento a elaborar a Planta Genérica de Valores, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2003;

Diante dessas considerações, **REQUEREMOS**, à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente para o Ilustríssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça, juntamente com os documentos anexos e Cópias: do Código Tributário do Município; Lei 2.513/93; e, Decreto 2543/2001, para que promova, em interesse dos contribuintes municipais, Ação Civil Pública objetivando resguardar a aplicação da Lei em defesa dos contribuintes municipais que tiveram os valores venais de seus imóveis majorados além do permitido, sem base legal, causando aumento do imposto a recolher – IPTU e Transmissão de Bens.

Sala das Sessões, 05/03/2002

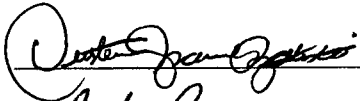

JORGE LUIS LOURENÇO

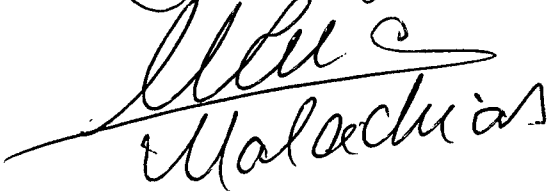

(Paulo Roberto Ferraz)

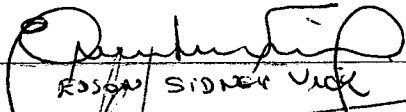

ANTONIO TADEU MARCHETTI

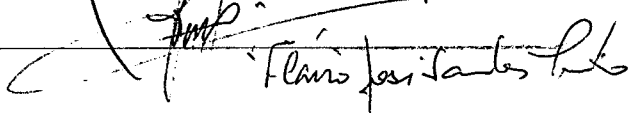

Renato

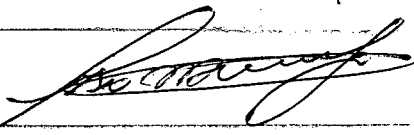

Alexandre


José

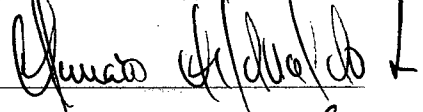

Malachias


ROSÂNGELA SIDNEI VACK


Flávio José Santos


Renato


José Belloni


Renato


Renato